

CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 008/2021/PRES.CA

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2021.

O Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS) nos termos do artigo 8º, I do Regimento Interno do SENAR-AR/MS de 28 de março de 2019,

RESOLVE, “AD REFERENDUM”:

Art. 1º. Alterar o Código de Conduta da entidade aprovado pelo Conselho Administrativo por meio da RESOLUÇÃO Nº 009/18/PRES.CA de 27 de fevereiro de 2018, em razão das diretrizes do Programa de Integridade.

Art. 2º. Revogar todas as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO Nº 009/18/PRES.CA de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data e será submetida ao Conselho Administrativo do SENAR-AR/MS, para sua ratificação na próxima reunião.

MAURÍCIO KOJI SAITO

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SENAR-AR/MS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

MATO GROSSO DO SUL

SENAR-AR/MS

CÓDIGO DE CONDUTA

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

MISSÃO E VISÃO

OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

1. POLÍTICA DE RESPEITO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

1.1. AMBIENTE DE TRABALHO

1.2. DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO

1.3. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

1.4. ABUSO DE AUTORIDADE

1.5. ATIVIDADES CONCOMITANTES

1.6. INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA E USO DE ENTORPECENTES

1.7. POSTURAS FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO

2. POLÍTICA DE RELACIONAMENTOS

2.1. COM OS BENEFICIÁRIOS E COM A SOCIEDADE

2.2. COM OS TERCEIROS CONTRATADOS, PARCEIROS E FORNECEDORES

2.3. COM O PODER PÚBLICO E COM AGENTES PÚBLICOS

2.4. COM A IMPRENSA

3. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.1. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

3.2. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS

3.2.1. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

3.3. PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

4. POLÍTICA DE INTEGRIDADE

4.1. PRESENTES, FAVORES E SERVIÇOS

4.2. PATROCÍNIOS

4.3. DOAÇÕES

4.4. CONFLITO DE INTERESSES

4.5. CORRUPÇÃO

4.6. NEPOTISMO

4.7. UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS E MÍDIAS SOCIAIS

4.8. COMÉRCIO DENTRO DO SENAR-AR/MS

4.9. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY)

4.10. CONDUTAS APLICÁVEIS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DEMAIS STAKEHOLDERS

5. COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES

6. TRABALHO INFANTIL

7. TRABALHO ESCRAVO

8. POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

9. COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

10. TREINAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

11. CANAL DE COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

11.1. DENÚNCIAS

11.2. CANAL DE DENÚNCIAS

11.3. OMISSÃO, FALSA COMUNICAÇÃO E RETALIAÇÃO

12. MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITE

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Por meio deste documento, o SENAR-AR/MS pretende definir os princípios básicos que devem servir como guia para a conduta de nossos colaboradores e todos aqueles que mantenham relações conosco, norteando – com base em nossa missão e visão – as relações e atividades que envolvam a entidade.

Em atenção aos princípios da ética, da integridade e da moralidade, este Código foi elaborado com o intuito de esclarecer, informar e inspirar as práticas esperadas pela entidade, cuja observância pelos colaboradores é obrigatória.

Contamos com o apoio de todos para que possamos conduzir nossas atividades, projetos e serviços em conformidade ao estabelecido neste Código, buscando o contínuo aprimoramento de nossas ações voltadas à educação, à informação e ao conhecimento no âmbito do agronegócio, assegurando relações sustentáveis, confiáveis e de longo prazo.

Aplicam-se, em complementação a este Código, as disposições previstas nas Políticas que compõem o Programa de Integridade do SENAR-AR/MS, na Lei de Criação (Lei n. 8.315/1991), Decreto Regulamentador do SENAR (Decreto n. 566/1992, alterado pelo Decreto n. 9.274/2018), Regimento da Administração Central, Regimento Administração Regional e demais normas internas ou externas que regulam a atividade da entidade.

MISSÃO E VISÃO

O SENAR-AR/MS tem como *missão* promover a educação, a informação e o conhecimento em agronegócio das pessoas do meio rural, com inovação e competência, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Mato Grosso do Sul.

A visão da entidade é ser uma instituição de referência em educação, inovação e conhecimento das pessoas do meio rural, atendendo às necessidades dos diversos setores do agronegócio do Mato Grosso do Sul.

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta tem como objetivo estabelecer diretrizes (políticas) para orientar o padrão de comportamento profissional esperado, e se destina a todos os administradores (alta administração), empregados, terceirizados e estagiários do SENAR-AR/MS, sendo aplicável também a todas as relações – com beneficiários, contratados, parceiros, fornecedores, sindicatos rurais, poder público, instituições públicas ou privadas e sociedade – mantidas pela entidade.

1. POLÍTICA DE RESPEITO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

1.1. AMBIENTE DE TRABALHO

O SENAR-AR/MS valoriza um ambiente de trabalho harmônico, saudável e amistoso para a melhor consecução de suas finalidades. A entidade busca constantemente aprimorar as relações de trabalho entre seus colaboradores, primando pela valorização do indivíduo – respeitando-se a diversidade e pluralidade – e promovendo ações de responsabilidade social e ambiental. Desse modo, as relações de trabalho devem ser guiadas pela boa convivência e pautadas pelo respeito, cordialidade e educação.

1.2. DISCRIMINAÇÃO OU PRECONCEITO

Não será tolerada a prática ou demonstração de qualquer forma de preconceito ou discriminação com relação à origem, etnia, nacionalidade, naturalidade, raça, cor, identidade de gênero, orientação sexual ou afetiva, aparência, condição física, social, cultural e econômica, deficiência, crença religiosa, idade, estado civil, filiação política ou outra característica protegida por lei.

1.3. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

É vedada qualquer forma de assédio que envolva conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça no ambiente de trabalho. Além disso, é inadmissível a criação de ambiente profissional hostil. O ambiente de trabalho deve ser propício à colaboração, ao aprendizado e ao desenvolvimento de todos. São terminantemente

proibidas as práticas consideradas como assédio moral¹ e sexual², pressão indevida, intimidação e ameaça, dentro ou fora das dependências da entidade.

1.4. ABUSO DE AUTORIDADE

Não é tolerável o abuso de autoridade no exercício das funções. A entidade preza pelo respeito, esperando que o tratamento entre os colaboradores – independentemente do grau hierárquico – seja cordial, respeitoso, ético e justo, propiciando um ambiente de trabalho harmônico.

1.5. ATIVIDADES CONCOMITANTES

Não são admitidas atividades concomitantes – remuneradas ou voluntárias – praticadas pelos colaboradores durante o horário de trabalho que venham a prejudicar o desempenho profissional ou o ambiente de trabalho.

1.6. INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA E USO DE ENTORPECENTES

É inadmissível a permanência dos colaboradores em estado de embriaguez ou estado alterado de consciência. O consumo e/ou porte de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no local e horário de trabalho são proibidos.

1.7. POSTURAS FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO

¹ Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho. O assédio moral é conceituado por especialistas como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho. TST. Cartilha de prevenção ao assédio moral. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/10157/55951/Cartilha+ass%C3%A9dio+moral/573490e3-a2dd-a598-d2a7-6d492e4b2457>. Acesso em 28/9/2020.

² Assédio sexual no ambiente de trabalho é a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual. O assédio sexual viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro. OIT. Assédio Sexual no Trabalho – Perguntas e Respostas. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_559572.pdf. Acesso em 28/9/2020.

É proibido o uso de uniforme fora do horário de expediente, em ambientes públicos ou privados, onde as situações não estejam relacionadas ao trabalho.

O uso de celular corporativo e veículos da entidade fica restrito às atividades laborais, vedada sua utilização para fins diversos.

2. POLÍTICA DE RELACIONAMENTOS

2.1. COM OS BENEFICIÁRIOS E COM A SOCIEDADE

A entidade preza pela eficiência, transparência e cordialidade. Na constante busca pelo aprimoramento de sua relação com os beneficiários de seus serviços, os colaboradores do SENAR-AR/MS devem observar os padrões de qualidade da entidade, tratando os beneficiários – trabalhadores, produtores rurais e suas famílias – e a sociedade em geral com respeito, ética, cortesia e educação.

2.2. COM TERCEIROS CONTRATADOS E FORNECEDORES

Compromisso, transparência, ética e responsabilidade. Esses fatores devem pautar a relação com contratados e fornecedores, para se garantir qualidade, profissionalismo e confiabilidade nos serviços prestados.

A escolha e contratação devem se basear em critérios técnicos, profissionais e éticos, em observância às políticas e normas do SENAR-AR/MS, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A relação custo-benefício deve ser, sempre que possível, almejada.

Quando aplicável, as contratações devem ser precedidas de auditoria da área responsável (*due diligence*) para se avaliar a idoneidade, reputação e competência técnica dos contratados e fornecedores, incluindo a análise de existência de exposição política e de conflito de interesses com a entidade ou com seus colaboradores. Após esse processo, as contratações devem ser expressamente autorizadas pela autoridade competente.

É vedada a obtenção de favores ou vantagens indevidas – de qualquer espécie e natureza – ofertados por contratados e fornecedores. Excepcionam-se presentes ou brindes promocionais que não possuam valor comercial ou que não

ultrapassem $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional. Caso haja o oferecimento de favores ou vantagens indevidas, é dever do colaborador informar imediatamente ao seu superior hierárquico, ou realizar a comunicação através dos canais de denúncia.

2.3. COM O PODER PÚBLICO E COM AGENTES PÚBLICOS

Nas relações do SENAR-AR/MS, todos os funcionários devem cumprir o previsto na Lei n. 12.846/2013³, sendo vedada a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

³ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Não é permitido pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, favor ou vantagem, de qualquer espécie e natureza, para si ou para outrem, para o cumprimento de suas atividades, para auferir ganho pessoal ou a terceiros, ou para exercer influência indevida nas atividades e atribuições de outros colaboradores.

Nenhum colaborador será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios provenientes da recusa em pagar ou receber vantagens indevidas.

Não será permitido a imposição de obstáculo ao andamento das ações de entidades fiscalizatórias.

O recebimento ou oferecimento de cortesias deverá ocorrer em conformidade com o presente Código de Conduta.

Em casos excepcionais não previstos neste Código e que não estejam em desacordo com as legislações vigentes, exige-se a prévia apuração, pela Comissão de Ética e Conduta da entidade, para a concessão de presentes e benefícios a agentes públicos.

2.4. COM A IMPRENSA

Não é permitida a concessão de entrevistas, esclarecimentos ou declarações em público em nome do SENAR-AR/MS, salvo se previamente autorizado por superior hierárquico e pela área responsável. A disponibilização de material, documentos e demais informações relacionadas à entidade – que não sejam públicas – devem ocorrer mediante prévia autorização da área responsável.

3. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

3.1. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os colaboradores devem manter a confidencialidade e guardar sigilo profissional sobre os documentos, informações internas ou de terceiros, e-mails ou outros materiais, físicos ou digitais, a que tenha ou teve acesso no exercício de suas atribuições ou nas relações com a entidade, mantendo-se esse compromisso mesmo após a extinção do contrato de trabalho. É vedada a utilização de informação privilegiada ou relevante que não seja de domínio público capaz de propiciar, para si ou para terceiros, vantagem indevida, ou comprometer a imagem do SENAR-AR/MS.

3.2. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DOS DADOS

Todas as informações do SENAR-AR/MS e os dados utilizados – direta ou indiretamente – pela entidade devem ser armazenados e processados em ambiente seguro.

Todos os colaboradores devem zelar pelo bom uso, conservação e guarda dos sistemas de informática e equipamentos eletrônicos disponibilizados pela entidade, sendo vedada a utilização desses recursos por terceiros não autorizados. É de uso exclusivo e pessoal as senhas de acesso aos sistemas da entidade, não sendo permitido o compartilhamento com terceiros.

Os sistemas de informática e equipamentos eletrônicos são bens da entidade disponibilizados para uso profissional de seus colaboradores, visando propiciar o melhor desempenho de suas atividades. É vedada a instalação e uso de programas de computador não licenciados pela entidade e não previamente autorizados pelo setor responsável.

O e-mail corporativo deve ser utilizado para fins exclusivamente profissionais e pode ser monitorado pela entidade a qualquer tempo.

É proibida a veiculação – por meio dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela entidade – de informações de cunho religioso, partidário,

discriminatório ou com conteúdo pornográfico, ou estranhos à atividade do SENAR-AR/MS.

3.2.1. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Todos os colaboradores devem observar fielmente as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018). Sendo assim, além de desenvolver a governança de dados, o SENAR-AR/MS fomentará a criação da cultura de privacidade para gerenciar, monitorar e orientar atividades relacionadas a dados pessoais.

3.3. PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

São de propriedade do SENAR-AR/MS as informações e o *know-how* (cursos, projetos, programas, e atividades criadas, desenvolvidas e/ou adquiridas) que circulam internamente. É vedada qualquer prática de uso, oferta, execução ou comercialização desses recursos para si ou para terceiros. Somente com prévia e expressa autorização da autoridade competente, poderão os colaboradores utilizar as informações e o *know-how* da entidade em atividades e publicações externas, tais como aulas, congressos, palestras, trabalhos acadêmicos, livros, revistas, entre outros.

Além disso, é inadmissível a utilização da logomarca do SENAR-AR/MS para outras atividades profissionais, quando não à serviço da entidade.

4. POLÍTICA DE INTEGRIDADE

4.1. PRESENTES, FAVORES E SERVIÇOS

É vedada a aceitação – para si ou para outrem – de qualquer tipo de ajuda financeira, comissão, gratificação, doação, presentes, favores ou serviços de pessoa física ou jurídica com quem o SENAR-AR/MS mantenha relação contratual ou de parceria.

Para preservar a isenção nas relações do SENAR-AR/MS, é proibido oferecer ou aceitar dinheiro, favores ou presentes que – direta ou indiretamente – possam facilitar negócios, decisões ou beneficiar qualquer pessoa, empresa, entidade e instituição pública ou privada. Excepcionam-se presentes ou brindes promocionais que não possuam valor comercial ou que não ultrapassem $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional.

4.2. PATROCÍNIOS

São permitidos patrocínios a entidades, instituições e eventos, desde que notoriamente idôneos, relacionados a assuntos do agronegócio e previamente autorizados pela área responsável.

4.3. DOAÇÕES

Ficam permitidas as doações nos parâmetros autorizados pela legislação.

São vedadas as doações para campanha de partidos políticos ou candidatos.

4.4. CONFLITO DE INTERESSES

Os interesses organizacionais do SENAR-AR/MS devem estar acima dos interesses pessoais, não conflitando com os regimentos, políticas e normativos estabelecidos pela entidade.

Situações que possam ou pareçam afetar o desempenho das suas funções com independência e imparcialidade, sobretudo no relacionamento com clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, contempladas ou não neste item, deverão ser reportadas por meio do **Anexo I – Declaração de Aceite** e pelo **Anexo II – Declaração de Potenciais Conflitos**, para serem avaliadas e determinadas se caracterizam ou não conflito de interesse. O processo de apuração de conflitos de interesse está definido na Política de Prevenção aos Conflitos de Interesse do SENAR-AR/MS.

4.5. CORRUPÇÃO

O SENAR-AR/MS não compactua com qualquer forma de corrupção. Todos os colaboradores devem se comprometer ao cumprimento das previsões dispostas na Lei n. 12.846/2013⁴, neste Código de Conduta e demais legislações afins.

4.6. NEPOTISMO

Conforme determinado na Política de Prevenção aos Conflitos de Interesse do SENAR-AR/MS, é vedada a contratação para cargos de livre nomeação, de cônjuge, companheiro, parente em linha reta (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos), colateral (irmãos, tios, sobrinhos) ou por afinidade (sogros, cunhados, enteados), até o terceiro grau, do presidente, superintendente e diretores.

Nos casos de contratação externa, por meio de Processo Seletivo de Pessoal, a participação de familiares de colaboradores somente será permitida para cargos em que não haja subordinação entre as partes.

São considerados familiares: Pais, irmãos, filhos, primos (independente de grau), tios, sobrinhos, sogros (as), cunhados (as) e cônjuges.

4.7. UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS E MÍDIAS SOCIAIS

É vedada a criação de perfis nas redes sociais que utilizem o nome do SENAR-AR/MS sem a devida autorização da área responsável. Comentários, imagens e textos que possam denegrir a reputação da entidade também configuram violação a este Código.

4.8. COMÉRCIO DENTRO DO SENAR-AR/MS

⁴ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

É vedada a comercialização de qualquer produto ou serviço dentro do SENAR-AR/MS, excetuando-se, apenas e tão-somente, aqueles previamente permitidos pela autoridade competente, qual seja, o Superintendente da entidade.

4.9. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY)

O SENAR-AR/MS dispõe de várias normas internas e procedimentos que objetivam a prestação de contas de todos os setores perante a entidade, e da entidade perante órgãos de Controle. Estas normas serão rigorosamente observadas, e todos os colaboradores, principalmente gestores e diretores, prestarão contas com transparência e tempestividade.

Além disso, a transparência deverá nortear todas as atividades da entidade, desde as mais simples até as mais complexas.

4.10. CONDUTAS APLICÁVEIS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DEMAIS STAKEHOLDERS

Os prestadores de serviço e demais *stakeholders* deverão se atentar ao Programa de Integridade do SENAR-AR/MS ao se relacionarem com a entidade. Por stakeholders compreendem-se, neste Código, todos aqueles afetados pelas atividades do SENAR-AR/MS, quais sejam: colaboradores e seus familiares, alta administração e seus familiares, prestadores de serviço, produtores rurais, sociedade em geral, Administração Pública e, especificamente, órgãos de controle.

5. COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES

O SENAR-AR/MS é contra qualquer forma de violência ou descumprimento dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a quem vier produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente e quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação e exploração de criança ou adolescente para qualquer ato dessa natureza.

6. TRABALHO INFANTIL

O SENAR-AR/MS não compactua com situações que envolvam: a) trabalho irregular de menores de 16 (dezesesseis) anos; e b) discriminação, violência e condições inadequadas de trabalho para adolescentes de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7. TRABALHO ESCRAVO

O SENAR-AR/MS repudia qualquer situação que exponha alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados, castigos, coerção, quer sujeitando-a a condições degradantes de trabalho.

8. POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Todos os colaboradores devem se comprometer com o uso consciente e sustentável da água, energia, combustíveis fósseis, gestão e reciclagem de resíduos/materiais em geral e demais recursos naturais e materiais disponibilizados, evitando o desperdício no cumprimento das tarefas diárias.

A promoção e o incentivo do desenvolvimento sustentável devem nortear as condutas dos colaboradores e daqueles que se relacionem com a entidade. Deve-se dar preferência à utilização de meios digitais para comunicação e realização de projetos e atividades, primando-se pelo uso racional de recursos.

9. COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

A Comissão de Ética e Conduta é composta por três membros titulares e três suplentes, com plena independência, estrutura própria e autoridade necessária à aplicação e fiscalização do cumprimento deste Código e demais normas de integridade da entidade.

As diretrizes para atuação da Comissão de Ética e Conduta constará em Portaria própria da entidade.

10. TREINAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

O SENAR-AR/MS promoverá mecanismos para o monitoramento das condutas profissionais dos colaboradores, objetivando-se a rápida constatação de eventuais irregularidades, que deverão ser prontamente remediadas, inclusive, com a aplicação de sanções.

Além disso, a entidade, realizará treinamento habitual de todos os administradores (alta administração), empregados, terceirizados e estagiários, a fim de promover o conhecimento e amadurecimento da cultura de integridade no SENAR-AR/MS.

11. CANAL DE COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

11.1. DENÚNCIAS

Todos os colaboradores, pessoas – físicas ou jurídicas – que mantenham relações com o SENAR-AR/MS, stakeholders ou interessados poderão encaminhar denúncias de violações a este Código de Conduta através do canal de comunicação disponibilizado pela entidade, ficando assegurados o sigilo das informações e o anonimato do denunciante e das partes envolvidas.

11.2. CANAL DE DENÚNCIAS

O SENAR-AR/MS possui canal que possibilita o encaminhamento de comunicação de questões referentes ao seu Programa de Integridade pelos seguintes meios:

- Por meio do sítio eletrônico do SENAR-AR/MS;
- Por intermédio de e-mail.

As manifestações também serão recebidas por correio eletrônico, carta e pessoalmente.

11.3. OMISSÃO, FALSA COMUNICAÇÃO E RETALIAÇÃO

A responsabilidade dos colaboradores não se restringe às suas próprias condutas, mas também pela comunicação à Comissão de Ética e Conduta de qualquer violação a este Código, sob pena de aplicação de medidas disciplinares em razão da conduta omissiva.

Serão aplicáveis as medidas disciplinares aqui previstas ao colaborador que apresentar falsa comunicação a respeito do descumprimento deste Código.

No entanto, a comunicação de indícios de irregularidade, desde que de boa-fé, não ensejará ao denunciante qualquer reprimenda, moral ou pecuniária, ainda que não haja confirmação posterior da efetiva ocorrência. Sendo assim, será garantido ao denunciante de boa-fé o respeito, sigilo e dignidade, e qualquer retaliação será imediatamente combatida e punida.

12. MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS

A inobservância dos deveres ou a prática de quaisquer das infrações previstas neste Código de Conduta, sujeita o colaborador à aplicação de uma das seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência formal;
- III. Suspensão não remunerada por até 30 (trinta) dias;
- IV. Dispensa por justa causa (de acordo com as hipóteses previstas no Artigo 482 da CLT);

Os colaboradores devem estar cientes de que, além deste Código, também lhes são aplicáveis as normas disciplinares previstas na Política de Gestão de Pessoas do SENAR-AR/MS e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A fixação das penalidades observará a gravidade da falta cometida, a extensão do dano e o histórico profissional do infrator.

A suspensão não remunerada de até 30 dias e a penalidade disposta no inciso IV devem ser precedidas de Procedimento Administrativo Interno, no qual será apurada a falta grave.

As medidas disciplinares serão aplicadas conforme gradação indicada na **Matriz Para Aplicação de Medidas Disciplinares** da Política de Canal de Denúncias e Processo Administrativo Interno-PAI do SENAR-AR/MS. Em caso de conflito com as medidas disciplinares previstas no Manual de Gestão de Pessoas, prevalecem às daquela norma.

A reincidência resulta em aplicação da medida disciplinar mais gravosa. A gravidade do ato também pode culminar em sanção superior à prevista.

Em se tratando de público externo (terceirizados; fornecedores; parceiros; contratados), a aplicação de eventuais medidas disciplinares observará o disposto no respectivo instrumento de formalização da relação com o SENAR-AR/MS (contrato; Termo de Cooperação e etc).

Poderão ser revertidos em benefício da entidade os valores que deixarem de ser pagos nos termos do inciso III, de modo a ressarcir eventuais prejuízos causados e que não forem, total ou parcialmente, reparados pelo infrator.

A aplicação das penalidades previstas neste Código não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal do colaborador pelo ato praticado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O documento não contempla todas as situações de conflitos que possam acontecer, mas tem por objetivo definir princípios básicos estabelecidos nas políticas, normas e procedimentos que nortearão a conduta da entidade.

Este código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do SENAR-AR/MS.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ACEITE

Eu, _____, declaro que tenho conhecimento do Código de Conduta do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul – SENAR-AR/MS, bem como das diretrizes contidas nas políticas, nas normas e nos procedimentos da entidade e que minha conduta será pautada pelos seus preceitos. Comprometo-me a declarar formalmente possíveis desvios ao Código de Conduta ou às políticas, às normas e aos procedimentos do SENAR-AR/MS sempre que surgirem para que possam ser adequadamente analisados e tratados pela entidade.

Assinatura

___/___/___
Data

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS

Eu, _____, detalho abaixo meus possíveis conflitos com os preceitos estabelecidos no Código de Conduta do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul – SENAR-AR/MS e/ou com políticas, normas e procedimentos da entidade.

Assinatura

___/___/___
Data

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Cláusula 1ª – Declaro, sob as penas da lei, ter conhecimento da Política de Segurança da Informação, suas regras e procedimentos adotados pelo SENAR-AR/MS para utilização dos bens de informação, comprometendo-me ao fiel cumprimento e observância das normas a ela inerentes em toda a sua abrangência.

Cláusula 2ª – Reconheço que todos os sistemas existentes no SENAR-AR/MS, bem como todas as informações registradas nas bases de dados dos mesmos, são de propriedade exclusiva do SENAR-AR/MS, sendo vedada a sua cópia, divulgação e/ou distribuição, sem sua prévia e formal autorização.

Cláusula 3ª – Comprometo-me a manter sigilo absoluto dos sistemas e das informações a mim confiadas ou que venha a ter conhecimento em função da execução de atividades por mim desenvolvidas, para atendimento dos objetivos do SENAR-AR/MS.

Cláusula 4ª – Estou ciente de que só posso utilizar, nos recintos e equipamentos da entidade, os softwares fornecidos pelo SENAR-AR/MS e que é vedada a instalação e uso de programas de computador não licenciados pela entidade e não previamente autorizados pelo setor de informática.

Cláusula 5ª - Estou ciente de que o e-mail corporativo deve ser utilizado para fins exclusivamente profissionais e podem ser monitorados pela entidade a qualquer tempo.

Cláusula 6ª – Estou ciente de que os recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo SENAR-AR/MS devem ser utilizados exclusivamente para apoiar as atividades de interesse da entidade, sendo vedada a utilização desses meios para serviços que, direta ou indiretamente, não atendam aos objetivos da entidade.

Cláusula 7ª – Estou ciente de que devo utilizar os recursos tecnológicos (equipamentos, programas e sistemas) e as informações que tiver acesso somente para desempenho das minhas atividades profissionais na entidade, sendo vedado o seu uso para outros fins.

Assinatura

____/____/____
Data